



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

197
Visto
Assin

N.º / / 195.....

LEI Nº 466

(Autoriza o Executivo a firmar contrato com a Caixa Econômica para empréstimos aos servidores municipais)

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Município de Jacareí, representado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal, fica autorizado a firmar contrato com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para efeito de concessão, por essa antarquia, de empréstimos sob consignação em folha de vencimentos, dos servidores do Município.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, o, de modo especial, as seguintes:

I - a obrigação do município de Jacareí:

a) responder, em qualquer hipótese, pelos débitos assumidos por seus servidores para com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na qualidade de principal, e, portanto, solidariamente com os mesmos servidores e independentemente do benefício da ordem;

b) - recolher na agência da Caixa Econômica do Estado de São Paulo local, o produto das consignações em folha, arrecadado no mês anterior;

c) - não conceder exoneração, licenças sem vencimentos e afastamentos em geral com prejuízo de vencimentos, sem a apresentação, pelo interessado, de atestado negativo do débito para com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, ou de acordo firmado com a mesma;

d) - indicar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em expediente reservado, os nomes dos seus servidores envolvidos em inqueritos administrativos e os dos suspensos por período superior a 30 (trinta) dias.

II - O não cumprimento dessa obrigação implicará na suspensão pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, do recebimento de pedidos de empréstimos sob consignação em folha de vencimentos aos servidores do Município de Jacareí, bem como na suspensão do andamento dos que estiverem sendo processados.

III - Garantia da quota do excesso de arrecadação estadual sobre municipal, prevista pelo artigo 67, da Constituição do Estado.

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante dos débitos, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato.

Artigo 3º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata o item III, do artigo 2º, fica o Município de Jacareí autorizado a tratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

1958
Município de Jacareí
Câmara Municipal

1958

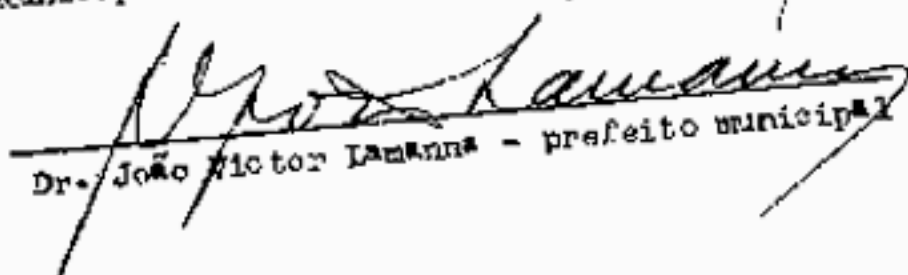
Lei nº 466 - continuação -

prevista no artigo 67 da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar, sem demora, ao Município o saldo das quotas recebidas, se houver, depois de feita a dedução das importâncias por ventura em débito, relativas ao contrato objetivado nesta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes do contrato a que se refere a presente lei, correrão por conta da verba orçamentária classificada como "Eventuais - Despesas Diversas - Código Geral, 8-99-4", suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 5 de Outubro de 1958


Dr. João Victor Lamanna - prefeito municipal